

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Lei No 2424, DE 17 DE JUNHO DE 1992.

DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DOS
LOTES LOCALIZADOS NA RUA CARLOS
ANGELO ARPINI E RUA CLARO GYBOS-
KI, MUNICÍPIO DE ERECHIM.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim,
Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao
disposto no Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município,
de o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, devidamente autoriza-
do a regularizar, através de venda, os terrenos locali-
zados na RUA CARLOS ANGELO ARPINI e RUA CLARO GYBOSKI,
Município de Erechim, com as seguintes descrições:

LOTE No 2"A" - QUADRA 1 - Com área de 231,67m² (duzen-
tos e trinta e um vírgula
sessenta e sete metros
quadrados), ao Senhor NELCI
DALLAGNOL, com as seguintes
confrontações:

NORTE: Com a Rua Claro Gyboski, na extensão de 19,55m;
SUL : Com o Lote No 2"B", na extensão de 19,55m;
LESTE: Com a Rua Carlos A. Arpini, na extensão de 11,80m;
DESTE: Com o Lote No 01, na extensão de 11,90m.

LOTE No 2"B" - QUADRA 1 - Com área de 257,08m² (duzen-
tos e cinquenta e sete vírgu-
la zero oito metros quadra-
dos), ao Senhor PEDRO KVSECIO,
com as seguintes confronta-
ções:

NORTE: Com o Lote No 2"A", na extensão de 19,55m;
SUL : Com a Chácara No 18, na extensão de 19,55m;
LESTE: Com a Rua Carlos A. Arpini, na extensão de 13,20m;
DESTE: Com o Lote No 01, na extensão de 13,10m.

LOTE No 1"A" - QUADRA 05 - Com área de 249,92m² (duzen-
tos e quarenta e nove vírgula
noventa e dois metros quadra-

EJ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

dos), à Senhora TEREZA BRAGA PETRICH, com as seguintes confrontações:

NORTE: Com a Rua Claro Gyboski, na extensão de 17,40m;
SUL : Com o Lote No 1"B", na extensão de 18,05m;
LESTE: Com o Lote No 02, na extensão de 15,12m;
OESTE: Com a Rua Carlos A. Arpini, na extensão de 13,20m.

LOTE No 1"B" - QUADRA 05 - Com área de 198,22m² (cento e noventa e oito vírgula vinte e dois metros quadrados), à Senhora DIAMANTINA KREPS, com as seguintes confrontações:

NORTE: Com o Lote No 1"A", na extensão de 18,05m;
SUL : Com a Chácara No 18, na extensão de 18,45m;
LESTE: Com o Lote No 02, na extensão de 9,90m;
OESTE: Com a Rua Carlos A. Arpini, na extensão de 11,80m.

LOTE No 02 - QUADRA 05 - Com área de 294,36m² (duzentos e noventa e quatro vírgula trinta e seis metros quadrados), à Senhora ZELIR COSTA TEIXEIRA, com as seguintes confrontações:


NORTE: Com a Rua Claro Gyboski, na extensão de 12,30m;
SUL : Com a Chácara No 19, na extensão de 11,25m;
LESTE: Com o Lote No 03, na extensão de 25,00m;
OESTE: Com os Lotes Nos. 1"A", na extensão de 15,12m e com o Lote 1"B", na extensão de 9,90m.

LOTE No 03 - QUADRA 05 - Com área de 317,50m² (trezentos e dezessete vírgula cinquenta metros quadrados), ao Senhor ARI DE QUADROS, com as seguintes confrontações:

NORTE: Com a Rua Claro Gyboski, na extensão de 12,70m;
SUL : Com a Chácara No 19, na extensão de 12,70m;
LESTE: Com o Lote No 04, na extensão de 25,00m;
OESTE: Com Lote No 02, na extensão de 25,00m.

LOTE No 04 - QUADRA 05 - Com área de 290,00m² (duzentos e noventa metros quadrados), ao Senhor CASSIANO ALBUQUERQUE, com as seguintes confrontações:

NORTE: Com a Rua Claro Gyboski, na extensão de 11,60m;
SUL : Com a Chácara No 19, na extensão de 11,60m;
LESTE: Com a Chácara No 13, na extensão de 25,00m;
OESTE: Com o Lote No 03, na extensão de 25,00m.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Art. 2o - Os imóveis de que trata o Artigo anterior, destinam-se exclusivamente à construção de casa própria do adquirente, não podendo ser alienado a terceiros, pelo período de dez anos, sob pena de reverter ao Patrimônio Público Municipal, sem que lhe caiba qualquer indenização.

Art. 3o - Transcorridos 10 (dez) anos da compra e construção da casa, cessa a proibição do Artigo anterior.

Art. 4o - Fica o Poder Executivo Municipal, devidamente autorizado, através do Departamento Municipal de Habitação - DEMHAB, a promover a alienação do imóvel ao adquirente por escritura pública, quando o respectivo pagamento for efetuado à vista ou por Contrato de Promessa de Compra e Venda, até a quitação total do débito.

Art. 5o - O valor de cada Lote é de:

- Lote No 2"A" - Quadra 1	-	CR\$ 740.000,00;
- Lote No 2"B" - Quadra 1	-	CR\$ 820.000,00;
- Lote No 1"A" - Quadra 5	-	CR\$ 797.000,00;
- Lote No 1"B" - Quadra 5	-	CR\$ 634.000,00;
- Lote No 02 - Quadra 5	-	CR\$ 940.000,00;
- Lote No 03 - Quadra 5	-	CR\$ 1.015.000,00;
- Lote No 04 - Quadra 5	-	CR\$ 928.000,00.

Parágrafo Único - Os valores constantes acima poderão ser pagos até o dia 15 de julho de 1992, sendo que, após esta data o preço será reajustado de acordo com a URM - Unidade de Referência Municipal. Os Lotes deverão ser pagos ao Município de Erechim, à vista ou de forma financiada em até 120 (cento e vinte) meses.

Art. 6o - No caso de pagamento à prazo, aplicar-se-á o que prevê a Lei Municipal No 2194, de 06 de outubro de 1989, que Cria o Departamento Municipal de Habitação (DEMHAB), disciplina a alienação e financiamento de imóveis e dá outras providências.

Art. 7o - As despesas decorrentes de averbação de Contrato e Escritura Pública correrão por conta do adquirente.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

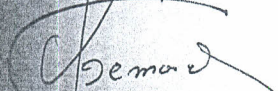
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS., 17 DE JUNHO DE 1992.



ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra



LUIZ FELIPE DE MARCHI
Secretário de Administração